no preenchimento ou falta de preenchimento das condições para tal estabelecidas.

Após a admissão, os candidatos ao concurso deverão fazer a entrega, nos 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae.*

4 — Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, será analisada e discutida a admissão ou exclusão dos candidatos ao concurso.

5 — A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito científico e pedagógico dos candidatos.

6 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 — Na efectivação da nomeação ter-se-à em conta o disposto no Despacho n.º 6032/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56 de 21 de Março.

30 de Maio de 2007. — O Vice-Presidente, *Juan Mozzicafreddo.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 847-A/2007

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 20 de Maio de 2007 — Mestre Maria Helena Martins da Cruz Horta, autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, na Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início a 1 de Julho de 2007, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 100.

4 de Junho de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

Despacho (extracto) n.º 14 669-BA/2007

Por despachos da Vice-Reitora da Universidade do Algarve, Doutora Maria Teresa Coelho Pais Vieira Dinis, de 28 de Maio de 2007, por delegação de competências, foram autorizadas as equiparações a bolseiros no período de 1 de Março a 30 de Setembro de 2007, aos Mestres Rúben Miguel Torcato Peixinho e Luís Miguel Serra Coelho, assistentes da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve.

4 de Junho de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

Rectificação n.º 1002-B/2007

Por ter saído com inexactidão a publicação do curso de mestrado em Aquacultura e Pescas referente à deliberação n.º 1288/2006 (2.ª série) publicado no Diário da República, n.º 184 de 22 de Setembro de 2006, rectifica-se que:

No n.º 3.1. do artigo 3.º, onde se lê «…caso *acumulum* um mínimo de 64 créditos na área científica de Aquacultura…», deve ler-se «…caso *acumulum* um mínimo de 65 créditos na área científica de Aquacultura…».

No artigo 11.º, onde se lê «… no que forem contrariadas pelo disposto na presente deliberação…», deve ler-se «…no que não forem contrariadas pelo disposto na presente deliberação...».

Onde se lê «Anexo — Plano de Estudos — Quadro n.º 1 — 1.º ano — 1.º semestre:

Unidades Curriculares (1)	Área Científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
…	…	…	…	…	…	…
Técnicas em Biologia Molecular e Celular.	BB	Semestral	140	T:7,5;TP:5;PL:20; OT:4; O:4	5	
…	…	…	…	…	…	…

deve ler-se "Anexo — Plano de Estudos — Quadro n.º 1 — 1.º ano — 1.º semestre:

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
…	…	…	…	…	…	…
Técnicas em Biologia Molecular e Celular…….....	BB	Semestral	140	T:7,5;TP:5;PL:20; OT:4;O:2	5	
…	…	…	…	…	…	…

é aditado o plano de equivalências entre a licenciatura em Biologia Marinha e Pescas (4.º e 5.º anos) e o mestrado em Aquacultura e Pescas (2.º ciclo) com a seguinte redacção:

Equivalências (4º e 5º ano da licenciatura em BMP e o Mestrado em Aquacultura e Pescas)

Equivalência - BMP e perfil Pescas do Mestrado:

BMP (4º e 5º ano)	Mestrado
Ordenamento Costeiro e Legislação	Legislação
Biotecnologia	Técnicas em Biologia Molecular e Celular
Tecnologia e Controlo de Qualidade dos Produtos das Pescas	Transformação de produtos aquáticos
Delineamento Experimental	Análise Estatística
Economia Dos Recursos	Economia dos Recursos
Avaliação e Gestão de Recursos Marinhos	Avaliação de Recursos

Equivalência - BMP e perfil Aquacultura do Mestrado:

BMP (4º e 5º ano)	Mestrado
Ordenamento Costeiro e Legislação	Legislação
Biotecnologia	Técnicas em Biologia Molecular e Celular
Tecnologia e Controlo de Qualidade dos Produtos das Pescas	Transformação de produtos aquáticos
Delineamento Experimental	Análise Estatística
Tecnologia em Aquacultura	Cultura de Alimento Vivo ou Larvicultura
Avaliação e Gestão de Recursos Marinhos	Opção

Equivalências (4º e 5º ano da licenciatura em BMP e o Mestrado em Aquacultura e Pescas)			
Equivalência - BMP e perfil Pescas do Mestrado:		**Equivalência - BMP e perfil Aquacultura do Mestrado:**	
BMP (4º e 5º ano)	**Mestrado**	**BMP (4º e 5º ano)**	**Mestrado**
Gestão de Habitats	Gestão e Conservação	Gestão de Habitats	Opção
Biologia Pesqueira	Biologia Pesqueira	Biologia Pesqueira	Opção
Botânica Marinha	Opção	Botânica Marinha	Opção
Oceanografia Biológica II	Opção	Oceanografia Biológica II	Opção
Estratégia de Adaptação ao Meio	Opção	Estratégia de Adaptação ao Meio	Opção
Patologia	Opção	Patologia	Opção
Tecnologia em Aquacultura	Opção	Economia Dos Recursos	Opção
Oceanografia Geológica	Opção	Oceanografia Geológica	Opção
Poluição e Ecotoxicologia Marinha	Opção	Poluição e Ecotoxicologia Marinha	Opção
Em resumo: os alunos terão equivalência à 12 disciplinas do mestrado (8 + 4 de opção). Para ter o mestrado em Aquacultura e Pescas, **perfil pescas**, terão que fazer mais 3 disciplinas: **Tecnologia das Pescas** **Ecologia dos recursos** **Modelação em Pescas** **e uma tese de 45 ECTS.**		Em resumo: os alunos terão equivalência à 8 disciplinas do mestrado (5 + 4 de opção). Para ter o mestrado em Aquacultura e Pescas, **perfil aquacultura**, terão que fazer mais 6 disciplinas: **Aquacultura em Água Doce** **Reprodução em aquacultura** **Larvicultura ou Cultura de Alimento Vivo** **Genética e Selecção** **Engenharia em Aquacultura** **Alimentação e nutrição**	
e tese de 45 ECTS		**e uma tese de 45 ECTS**	

1 de Junho de 2007. — A Directora dos Serviços Académicos, *Julieta Mateus.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Deliberação n.º 1335-I/2007

O Senado da Universidade de Aveiro, em reunião plenária de 16 de Maio de 2007, no uso da competência que para o efeito lhe é conferida pelos artigos 15.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovados pelos Despachos Normativos n.os 52/89 e 10/95, publicados no *Diário da República,* respectivamente, de 21 de Junho de 1989 e 24 de Fevereiro de 1995, deliberou aprovar o Regulamento dos contratos individuais de trabalho de pessoal não docente da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos:

O Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), elaborou um modelo de regulamento para o processo de recrutamento e selecção de pessoal não docente contratado em regime de contrato individual de trabalho, tendo por base um conjunto de pressupostos, nomeadamente:

O regime de autonomia administrativa e financeira das universidades que está constitucionalmente consagrado, e foi desenvolvido pela Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro [Lei de Autonomia das Universidades (LAU)] e pelo Dec. Lei n.º 252/97, de 27 de Setembro, assenta, entre outros, no princípio de que «cada universidade deve dispor dos meios humanos e técnicos necessários ao exercício da sua autonomia»;

Com a publicação sucessiva da Lei n.º 99/2003, de 7 de Agosto (que aprova o Código do Trabalho), da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro (que aprova a lei quadro dos institutos públicos) e da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho (que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho na Administração Pública), fica clarificada a natureza jurídica das universidades — institutos públicos de regime especial — e reforçado o seu estatuto de autonomia em matéria de gestão de pessoal;

A Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, reconhecendo expressamente no seu artigo 48.º que as universidades são institutos públicos que gozam de regime especial com derrogação do regime comum na estrita medida necessária à sua especificidade, dispõe no n.º 1 do artigo 34.º que «os institutos públicos podem adoptar o contrato individual de trabalho em relação à totalidade ou parte do respectivo pessoal»;

Por outro lado, a alínea *f)* do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, declarando inaplicável às universidades o regime jurídico do contrato de trabalho nas pessoas colectivas públicas, legitima que estas possam proceder ao recrutamento de pessoal nos termos do Código do Trabalho, nas modalidades que melhor se ajustem às suas necessidades de pessoal não docente, dado que as carreiras do pessoal docente e de investigação se regem por estatutos próprios e específicos;

A proposta de regulamento de contratos individuais de trabalho de pessoal não docente da Universidade de Aveiro, elaborada a coberto da lei e dos respectivos estatutos, não se afasta, na parte considerada aplicável a esta instituição, do modelo aprovado pelo CRUP.

Nele se definem as normas gerais aplicáveis ao processo de recrutamento e selecção, identificando-se no anexo I as carreiras profissionais e enquadramento funcional e no anexo II os montantes e níveis remuneratórios, que têm subjacente a obrigatoriedade legal de prestação de 40 horas de trabalho por semana.

O número de 130 lugares a afectar às categorias profissionais definidas no anexo I resulta da utilização de uma parte dos 254 lugares vagos do quadro de pessoal da UA (sem considerar o ISCAA, que tem um quadro de pessoal próprio), cindindo-o em dois, ao abrigo da permissão de alteração dos quadros de pessoal prevista nos n.os 5 e 6 do artigo 15.º da LAU, que não está dependente da aprovação governamental sempre que o seu exercício não implique «aumento dos valores totais globais» ou «aumento dos quantitativos globais», como se garante com esta operação.

O regime de carreiras e as condições de progressão profissional serão objecto de regulamento específico, a submeter oportunamente ao Senado, em termos que possam reflectir o novo quadro legal e regulamentar da Administração Pública nesta matéria.

A construção da tabela de níveis remuneratórios constante do anexo II teve como pressuposto o equilíbrio possível das situações do pessoal contratado em regime de contrato individual de trabalho e do pessoal em regime de função pública, entrando em linha de conta com as especificidades de cada regime.

Regulamento de contratos individuais de trabalho de pessoal não docente da Universidade de Aveiro

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento estabelece o conjunto de regras gerais a aplicar à contratação de pessoal não docente contratado em regime de contrato individual de trabalho regulado pelo Código do Trabalho, bem como os princípios a que deve obedecer o respectivo recrutamento e selecção.

2 — Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente regulamento é aplicável o Código do Trabalho e legislação complementar.